

Formadora de vários cursos de informática documental e informática jurídica.

Louvor:

Louvor atribuído pelo Presidente do INA, I. P., pelo desempenho no exercício de funções de dirigente do Centro de Documentação — louvor n.º 213/2007, de 24 de janeiro, publicado no D.R. n.º 94, 2.ª série, de 16 de maio.

206175816

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças
e da Economia e do Emprego

Portaria n.º 249/2012

A Linha de Apoio à Tesouraria é criada no âmbito do artigo 3.º do Regime Geral dos Financiamentos do Turismo de Portugal, I. P., aprovado pelo despacho normativo n.º 31/2009, de 27 de agosto, alterado pelo despacho normativo n.º 16/2010, de 18 de junho, ambos do Secretário de Estado do Turismo.

Essa Linha, que resulta de um protocolo bancário celebrado entre o Turismo de Portugal, I. P., e as Instituições de Crédito, tem em vista criar condições para o acesso mais facilitado por parte das empresas do setor do turismo à antecipação de recebimentos de que sejam credoras, titulados sobretudo em faturas que possuem.

A atual conjuntura económica e financeira e a necessidade das empresas de possuírem fundos de tesouraria que lhes permita fazer face aos compromissos decorrentes da sua atividade normal constitui uma preocupação que encontra neste mecanismo, assente numa utilização de ativos de que essas mesmas empresas dispõem, um instrumento eficaz de resolução.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na redação em vigor, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P. autorizado a celebrar com as Instituições de Crédito um protocolo de colaboração que se traduz na criação da Linha de Apoio à Tesouraria, de que decorre um encargo, resultante das bonificações de comissão da garantia mútua junto das sociedades de garantia mútua e da subscrição de unidades de participação do Fundo de Contragarantia Mútua gerido pela SPGM — Sociedade de Investimento, S. A., até um montante máximo de € 5 000 000 e em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2012 — € 2 150 000, sendo € 250 000 a título de bonificação de comissões de garantia mútua e o remanescente a título de subscrição de unidades de participação do Fundo de Contragarantia Mútua;

Ano de 2013 — € 2 100 000, sendo € 250 000 a título de bonificação de comissões de garantia mútua e o remanescente a título de subscrição de unidades de participação do Fundo de Contragarantia Mútua;

Ano de 2014 — € 250 000, a título de bonificação de comissões de garantia mútua;

Ano de 2015 — € 250 000, a título de bonificação de comissões de garantia mútua;

Ano de 2016 — € 250 000, a título de bonificação de comissões de garantia mútua.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes da presente autorização são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no seu orçamento.

2 de maio de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*, Secretária de Estado do Turismo.

206175484

Portaria n.º 250/2012

A Iniciativa JESSICA — Joint European Support for Sustainable Investment in City Areas constitui uma parceria entre a Comissão Europeia e o Banco Europeu de Investimento (BEI) que tem por finalidade aplicar os Fundos Estruturais em projetos ligados à regeneração urbana através de empréstimos, participações de capital ou garantias.

O BEI lançou uma convocatória para a manifestação de interesse com vista a seleção de Fundos de Desenvolvimento Urbano para a gestão de 130 milhões de euros destinados ao investimento em projetos urbanos nas regiões NUTS II de Portugal Continental no âmbito da Iniciativa JESSICA.

O Turismo de Portugal, I. P., apresentou uma candidatura para constituição de um Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU — Turismo) com vista a promover o desenvolvimento de projetos integrados de requalificação das áreas urbanas de relevante interesse para o turismo, que contribuam para o aumento da competitividade e da afirmação do Turismo em Portugal.

A candidatura apresentada pelo Turismo de Portugal, I. P., foi selecionada pelo BEI para as regiões de Lisboa e do Algarve, ficando o FDU — Turismo dotado de € 31 200 000,00, sendo € 10 000 000,00 provenientes do FEDER, € 5 200 000,00 da Direção-Geral do Tesouro e Finanças e € 16 000 000,00 do Turismo de Portugal, I. P.

Com os recursos assim mobilizados, o Turismo de Portugal, I. P., irá conceder, até ao ano de 2015, financiamentos reembolsáveis aos beneficiários finais do FDU — Turismo.

Os montantes que forem reembolsados ao Turismo de Portugal, I. P., pelos beneficiários finais do FDU — Turismo serão reutilizados em novos financiamentos até ao ano de 2021, ou outro prazo mais dilatado que possa vir a ser acordado com o BEI.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação em vigor, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos decorrentes do contrato a celebrar com o Banco Europeu de Investimento no contexto da Iniciativa JESSICA — Joint European Support for Sustainable Investment in City Areas até ao montante máximo de € 31 200 000,00 e que envolve despesa na concessão de financiamentos aos beneficiários finais do FDU — Turismo em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2012 — € 3 000 000,00;

Ano de 2013 — € 12 500 000,00;

Ano de 2014 — € 12 500 000,00;

Ano de 2015 — € 3 200 000,00.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — A autorização concedida nos termos do n.º 1 aplica-se igualmente às despesas geradoras de encargos plurianuais emergentes dos contratos de financiamento a celebrar entre o Turismo de Portugal, I. P., e os beneficiários finais do FDU — Turismo após 30.06.2015 com recurso aos montantes provenientes dos reembolsos das operações de financiamento contratadas até àquela data e a realizar até 2021 ou outra data que venha a ser acordada entre o Turismo de Portugal, I. P., e o BEI.

4 — Os encargos emergentes da presente autorização são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., a inscrever no seu orçamento.

3 de maio de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*, Secretária de Estado do Turismo.

206176067

Portaria n.º 251/2012

O jogo do bingo é um jogo de fortuna e azar não bancado, cuja regulamentação consta do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, e da Portaria n.º 128/2011, de 1 de abril.

De acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, o Turismo de Portugal, I. P. detém a responsabilidade exclusiva da edição dos cartões de bingo e procede a entrega dos mesmos aos concessionários, mediante prévia requisição e depois de efetuado o respetivo pagamento.

O contrato que, em 2009, o Turismo de Portugal, I. P., celebrou para a aquisição dos serviços de impressão e fornecimento de cartões de bingo, que inclui embalagem, armazenamento, conservação, transporte e entrega dos mesmos, nas salas do jogo do bingo, aos respetivos concessionários, termina em 31 de maio de 2012.

Por consequência, o Turismo de Portugal, I. P., necessita de dar início a um novo procedimento pré-contratual com vista a uma nova aquisição dos serviços de impressão e fornecimento de cartões de bingo, que inclua embalagem, armazenamento, conservação, transporte e entrega dos mesmos, nas salas do jogo do bingo, aos respetivos concessionários, de forma a garantir a continuidade na edição dos cartões de bingo.

Atendendo à despesa realizada pelo Turismo de Portugal, I. P., com a anterior contratação dos referidos serviços, estima-se que, para o período de 1 de junho de 2012 a 31 de maio de 2015, o valor do contrato a celebrar não exceda € 1 080 000,00, acrescido de IVA.